

CONTRATO N° 036/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ e a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. – EPAGRI OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de IBICARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30 com sede na Rua Dom Pedro II, 133, CEP 89.640-000, neste ato representado por seu Prefeito **Ari Ferrari**, inscrito no CPF sob o nº 345.200.409-06 e portador da Carteira de Identidade nº 11/R 549.064 -SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – Epagri, empresa pública, com **personalidade** jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0001-62, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inciso III e parágrafo único, do Estatuto Social da Epagri, por **Luiz Carlos Coelho**, CPF nº 196.901.770-87, RG nº 110.315 SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Joaçaba, com endereço a Rua. Getúlio Vargas, nº 172, Centro, CEP 89.600-000, Cidade de Joaçaba/SC doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente instrumento está fundamentado nos arts. 1º; 25, “caput” 54 e 55 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e LEI N° 1.852/2015, apresentando origem na negociação entre a CONTRATANTE e encaminhamento deste instrumento pela gerência Regional da Epagri de Joaçaba, na unidade da CONTRATADA. E tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
Atividade	07.0701.20.606.0027.2029 - Manutenção dos Serviços Agropecuários do município.

Modalidade de 33900000 – Aplicações diretas

Aplicação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho - PAT;
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho – PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho – PAT;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no município CONTRATANTE;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho – PAT no município CONTRATANTE;
6. Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho – PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível municipal.

II - São obrigações do CONTRATANTE:

- 1- Repassar para a CONTRATADA o valor ajustado na, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato;

- 2- Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- 3- Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
- 4- Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
- 5- Proceder a avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste Contrato será para o exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços prestados de Assistência Técnica e Extensão Rural, o valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** a ser repassado em parcela única.

Parágrafo único: Do valor acima especificado serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) conforme item 17.1 Lei Municipal que regulamenta este Tributo, bem como o Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	ISS/Reter	IR a Reter 1,5 %	Valor líquido
Única	11.000,00	330,00	165,00	10.505,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mencionado será repassado pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante emissão de boleto bancário. A quitação do pagamento será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento do valor ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único: A CONTRATADA se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das obrigações assumidas ou com os preceitos legais, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição

indispensável para sua eficácia, caberá a CONTRATANTE, sendo realizada de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ibicaré (SC), 01 de abril de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito
Contratante

LUIZ CARLOS COELHO
Gerente Regional EPAGRI
Contratada

Testemunhas:

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
Advogada
OAB/SC – 19.256

1. João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

2. Lucimar T. Slongo Costa
CPF: 509.669.529-87